

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

CONTRATO
Nº076/2018



O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09, Piranga, MG, CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado Distribuidora de Medicamentos Romeiro Ltda -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.540.210/0001-14, com sede na Rua Papa João XXIII, 15, Lourdes, Viçosa – MG, CEP: 36570-000, neste ato representada pr Ankara Alice Rodrigues Romeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 32512792, SSP/SP e CPF nº 351.743.938-00, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para sonda uretral, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 022/2018, Pregão nº 012/2018, Registro de Preços nº 008/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a Aquisição de fraldas, leite e afins de ordem judicial para pessoas carentes do Município, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Descrição detalhada do material	Marca	Unit.	Total
1800	Unid.	Sonda uretral descartável estéril numero 10. Tipo Mark Med.	Biobase	0,54	972,00
1800	Unid.	Sonda uretral descartável estéril numero 12. Tipo Mark Med.	Biobase	0,57	1026,00
3.3.90.32.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043					1998,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e DA ENTREGA

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 1998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais).

2.2 A licitante deverá fazer a entrega fracionada em até 05 (cinco) dias após Autorização de Fornecimento emitida pela pelo Setor de Compras do Município. A Autorização de fornecimento poderá ser enviada via e-mail.

2.3 – O local de entrega dos produtos deverá ser no departamento de saúde do Município de Piranga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua entrega, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.32.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregues no departamento Municipal de saúde no Município de Piranga-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da entrega;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a compra dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga, 23 de fevereiro de 2017.


José Carlos e Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Distribuidora de Medicamentos Romeiro Ltda -ME
Ankara Alice Rodrigues Romeiro
Contratada


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

CONTRATO
Nº 073/2018



O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09, Piranga, MG, CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **Orthonews Cirúrgicos d Ortopédicos Ltda ME**, CNPJ: 11.453.723/0001-62, com sede na Rua Eugenia Nery, 710, Gloria, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.870-240, neste ato representada por Marisa Helena de Souza Carvalho, portador do CPF: 249.575.776-68 e RG: MG- 1.389.027 - SSP/MG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de Fórmula infantil de seguimento para lactentes, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 022/2018, Pregão nº 012/2018, Registro de Preços nº 008/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a Aquisição de Fórmula infantil de seguimento para lactentes de ordem judicial para pessoas carentes do Município, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Descrição detalhada do material	Marca	Unit.	Total
144	Unid.	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância à base de Soja. Tipo Leite NAN Soy ou Aptamil Soja 2. Latas de 800g	Danone	39,00	5616,00
3.3.90.32.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043					5616,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e DA ENTREGA

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 5616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais).

2.2 A licitante deverá fazer a entrega fracionada em até 05 (cinco) dias após Autorização de Fornecimento emitida pela pelo Setor de Compras do Município. A Autorização de fornecimento poderá ser enviada via e-mail.

2.3 – O local de entrega dos produtos deverá ser no departamento de saúde do Município de Piranga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua entrega, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.32.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregues no departamento Municipal de saúde no Município de Piranga-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da entrega;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a compra dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

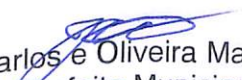
13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

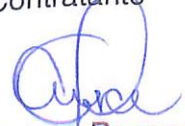
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

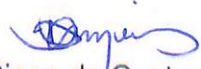
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga, 23 de fevereiro de 2017.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda ME
Marisa Helena de Souza Carvalho
Contratada


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

CONTRATO
Nº 072/2018



O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09, Piranga, MG, CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **Equipar Medico e Hospitalar**, CNPJ: 25.725.813/0001-70, com sede na Rua Paracatu, 1280, Bandeirantes, Juiz de Fora – MG, neste ato representado por José Geraldo Chaves, portador do CPF: 132.910.336-04 e RG: MG- 3286702 - PC/MG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de coletor e sabonete liquido, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 022/2018, Pregão nº 012/2018, Registro de Preços nº 008/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a Aquisição de coletor e sabonete liquido de ordem judicial para pessoas carentes do Município, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Descrição detalhada do material	Marca	Unit.	Total
1800	Unid.	Coletor Urina Adulto Tipo Saco com cordão capacidade 2 L. Tipo Mark Med.	Markmed	0,51	918,00
36	Unid.	Sabonete Líquido neutro. Tipo Hidraderm Farmax . frascos c/ 500ml	Farmax	14,90	536,40
3.3.90.32.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043				Total	1454,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e DA ENTREGA

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 1454,40 mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

2.2 A licitante deverá fazer a entrega fracionada em até 05 (cinco) dias após Autorização de Fornecimento emitida pela pelo Setor de Compras do Município. A Autorização de fornecimento poderá ser enviada via e-mail.

2.3 – O local de entrega dos produtos deverá ser no departamento de saúde do Município de Piranga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua entrega, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.32.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregues no departamento Municipal de saúde no Município de Piranga-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da entrega;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a compra dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga, 23 de fevereiro de 2017.


José Carlos e Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Equipar Médico e Hospitalar Ltda
José Geraldo Chaves
Contratada


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09, Piranga, MG, CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **empresa** Drogary Ltda ME, neste ato representado por Liliane Câmara Miranda, portadora do CPF: 066.502.046-50 e RG: MG- 14329502 - PC/MG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, primeira, referente ao Processo nº 022/2018, Pregão nº 012/2018, Registro de Preços nº 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a Aquisição de fraldas de ordem judicial para pessoas carentes do Município, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Descrição detalhada do material	Marca	Unit.	Total
144	Unid.	Fralda infantil tamanho XXG (15 a 25 kg). Tipo Capricho Enxutita. Pacotes com 36 fraldas	Enxutita	27,02	3890,88
3.3.90.32.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043				Total	3890,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e DA ENTREGA

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 3890,88 (três mil oitocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

2.2 A licitante deverá fazer a entrega fracionada em até 05 (cinco) dias após Autorização de Fornecimento emitida pela pelo Setor de Compras do Município. A Autorização de fornecimento poderá ser enviada via e-mail.

2.3 – O local de entrega dos produtos deverá ser no departamento de saúde do Município de Piranga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua entrega, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Liliane



3.3.90.32.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregues no departamento Municipal de saúde no Município de Piranga-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da entrega;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Aliando

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a compra dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

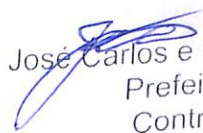
13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

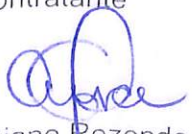
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

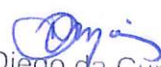
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga, 23 de fevereiro de 2017.


José Carlos e Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Liliane Câmara Miranda
Drogary Ltda ME
Contratada


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

CONTRATO
Nº 070/2018



O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09, Piranga, MG, CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado Flavia Genelhú Penna ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.325.781/0001-52, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 102, Centro, Caratinga - MG, CEP: 35300-102, neste ato representada por Flavia Genelhú Penna, portadora da Cédula de Identidade nº MG 13.534.655 e CPF nº 013.040.766-60, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento fraldas, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 022/2018, Pregão nº 012/2018, Registro de Preços nº 008/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a Aquisição de fraldas, leite e afins de ordem judicial para pessoas carentes do Município, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Descrição detalhada do material	Marca	Unit	Total
264	Unid.	Fralda descartável Geriátrica tamanho P (peso até 40 kg). A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras da celulose antialérgica e atóxica. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, em pacotes com no mínimo 11 unidades. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência. Pacotes com 11 fraldas cada	Descarpack	9,20	2428,8
144	Unid.	Fralda descartável Adulto Geriátrica Médio de 40kg a 70kg, formato anatômico, alto grau de absorvência, possuir camada interna de gel, retentor de umidade, composto por fibras de celulose antialérgica atóxica, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, o produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável Acondicionadas em pacotes de no mínimo 10 unidades. Na embalagem deverá constar externamente identificação, fabricação, validade, lote e procedência. Pacotes com 10 fraldas cada.	Descarpack	8,37	1205,28

Flavia Penna



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



144	Unid.	Fralda Descartável Geriátrica Grande tam. G (peso entre 70kg e 90kg), formato anatômico, alto grau de absorvência, possuir camada interna de gel, retentor de umidade, composto por fibras de celulose antialérgica atóxica, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, o produto deverá ser a embalagem impermeável. Acondicionadas em pacotes com no mínimo de 09 unidades. Constar externamente identificação, fabricação, validade, lote e procedência. Pacotes com 9 fraldas cada	Descarpack	7,54	1085,76
3.3.90.32.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043				Total	4719,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e DA ENTREGA

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 4719,84 (quatro mil setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

2.2 A licitante deverá fazer a entrega fracionada em até 05 (cinco) dias após Autorização de Fornecimento emitida pela pelo Setor de Compras do Município. A Autorização de fornecimento poderá ser enviada via e-mail.

2.3 – O local de entrega dos produtos deverá ser no departamento de saúde do Município de Piranga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua entrega, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.32.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregues no departamento Municipal de saúde no Município de Piranga-MG.

Piranga



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.
- 7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da entrega;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

- 9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

- 9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

- 10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

- 10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a compra dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

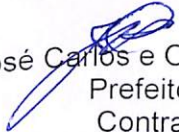
13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

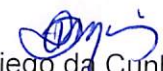
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga, 23 de fevereiro de 2017.


José Carlos e Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Flavia Genelhu Penna ME
Flavia Genelhu Penna
Contratada


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

CONTRATO
Nº 074/2018



O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09, Piranga, MG, CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **Nutrir Distribuidora de Produtos para Terapia Nutricional Ltda**, CNPJ: 07.220.279/0001-68, com sede na Rua Barão de Monte Alto, 125, Sala 12, Centro, Muriaé – MG, CEP: 36880-000, neste ato representada por Fernanda Freitas Canedo, portadora do CPF: 043.026.587-66 e RG: MG-7.382.509 - SSP/MG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de Fórmula infantil de seguimento para lactentes, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 022/2018, Pregão nº 012/2018, Registro de Preços nº 008/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a Aquisição de Fórmula infantil de seguimento para lactentes de ordem judicial para pessoas carentes do Município, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Descrição detalhada do material	Marca	Unit.	Total
144	Unid.	Fórmula infantil de partida. Para uso durante os primeiros seis meses de vida. Mix de gordura de origem vegetal. Tipo Leite NAN Comfor1 ou Aptamil 1. Latas de 800g	Nestle	25,59	3684,96
144	Unid.	Fórmula infantil de sequência. Para uso após o sexto mês de vida. Mix de gordura de origem vegetal. Tipo Leite NAN Comfor2 ou Aptmail 2. Latas de 800g		28,49	4102,56
3.3.90.32.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043				Total	7787,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e DA ENTREGA

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 7787,52 (sete mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

2.2 A licitante deverá fazer a entrega fracionada em até 05 (cinco) dias após Autorização de Fornecimento emitida pela pelo Setor de Compras do Município. A Autorização de fornecimento poderá ser enviada via e-mail.

2.3 – O local de entrega dos produtos deverá ser no departamento de saúde do Município de Piranga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua entrega, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.32.00.2.06.04.10.303.0005.2.0043

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no departamento Municipal de saúde no Município de Piranga-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da entrega;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a compra dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga, 23 de fevereiro de 2017.

José Carlos e Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante

Antonio Francisco N. B. Bethânia de Almeida Moreira Cabral
Nutrir Dist. de Prod. para Terapia Nutricional Ltda
Fernanda Freitas Canedo
Contratada

Rua Benedito Valadares, nº 08, Centro,
Piranga - MG - 36460-000
Tel. (31) 3746-1260